MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1926/2026/MDIC

Assunto: **Café torrado, descafeinado. Código NCM 0901.22.00, com criação de Ex-Tarifário. Redução do Imposto de Importação de 9% para 0%. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Processo SEI nº 19971.000242/2026-91 (Público) e 19971.000243/2026-36 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de redução tarifária temporária protocolado pela empresa Rancheiro S/A, em 15 de junho de 2026, para o produto "Preparação de café torrado e moído, descafeinado, armazenados em cápsulas", classificados no código NCM 0901.22.00, com criação de Ex-Tarifário, com vistas à redução de 9% para 0% da alíquota de Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento).

2. Destaca-se que, após período aberto a manifestações públicas, a SE-Camex notificou a pleiteante para readequar a descrição do Ex-Tarifário, uma vez que estava limitado ao uso de uma marca específica do produto pleiteado. A pleiteante, então, encaminhou nova descrição de Ex-tarifário referente ao código NCM 0901.21.00, fazendo com que se iniciasse um novo período aberto a manifestações de possíveis interessados.

3. O pleito aportou as seguintes informações:

a) **Alíquota pretendida:** 0%

b) **Período de vigência da medida:** 12 meses

c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 32.200 quilos (equivalente a 5.600.000 cápsulas*)

**A pleiteante inicialmente solicitou uma quota de 500.000 unidades/cápsulas, a qual informou que seria pro seu próprio consumo. A SE-Camex explicou que a quota não é específica para uma empresa, e que deveria considerar toda a demanda do mercado, uma vez que a quota poderia ser utilizada por qualquer interessado. Dessa forma, a pleiteante aumentou a quota para* 32.200 *quilos, utilizando o seguinte cálculo:*

"Uma cápsula contém 0,005750 (cinco gramas e setecentos e cinquenta miligramas). 0,005750 X 5.600.000 unidades = 32.200 quilos"

d) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:**

"Produto inovador no mercado de café, não existe similar nacional, devido ao uso de cápsulas de café específica, as cápsulas QBO, em formato de cubo, com capacidade de 7,5 gramas."

e) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação**: Inciso I. Inexistência temporária de produção regional do bem;

f) **Produção nacional e regional:** segundo a pleiteante, não há produção nacional ou regional deste tipo específico de cápsulas de café.

g) **Consumo nacional e regional:** A pleiteante informou que não tem informação sobre consumo no âmbito do Mercosul.

Quadro 1- Consumo Nacional (todos os tipos de cápsulas)

Ano	Consumo estimado de café nas cápsulas (toneladas)	Equivalente cápsulas de 6 g
2023	12.500	2,09 bilhões de cápsulas
2024	13.000	2,17 bilhões de cápsulas
2025	13.100	2,18 bilhões de cápsulas

Fonte: Pleito

h) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos: [CONFIDENCIAL]**

4. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Ex	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000242/2026-91 (Público) 19971.000243/2026-36 (Restrito)	0901.22.00	Sim	Preparação de café torrado e moído, descafeinado, armazenados em cápsulas.	De 9% para 0%	32.200 quilos	12 meses

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) **Nome Comercial ou Marca**: cápsulas de café QBO

b) **Nome Técnico ou Científico:** cápsulas de café QBO

c) **Código NCM e Descrição: N**CM 0901.22.00 - Café torrado, descafeinado

d) **Descrição do destaque tarifário: (Ex-Tarifário)** - **Preparação de café torrado e moído, descafeinado, armazenados em cápsulas.**

e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:**

Função principal: Produto alimentício destinado à preparação de café descafeinado em máquinas automáticas de café expresso compatíveis com o sistema QBO Tchibo, proporcionando bebida pronta para consumo com baixo teor de cafeína.

Função secundária: Proporcionar praticidade e padronização na dosagem do café, preservar aroma, frescor e características sensoriais do café torrado e moído, permitir preparo rápido e individual da bebida sem necessidade de moagem ou filtragem manual.

Forma de uso do produto: Inserir a cápsula na máquina de café do sistema QBO Tchibo, fechar o compartimento de extração, acionar o botão de preparo, a máquina perfura a cápsula e injeta água quente sob pressão, o café é extraído diretamente para a xícara, após o uso, a cápsula é descartada. O produto é de uso único (dose individual).

Dimensões e peso: (valores médios do fabricante) Peso do café por cápsula: aprox. 7,5 g Peso total embalagem (ex.: 27 cápsulas): 202,5 g de café - Formato: cápsula selada individualmente Dimensão aproximada da cápsula: Altura: ~30 mm x Diâmetro: ~37 mm (dimensões podem variar

levemente conforme lote)

Princípio de funcionamento: O funcionamento baseia-se no processo de extração por pressão (sistema espresso): A cápsula contém café torrado, moído e descafeinado, acondicionado sob atmosfera protetora, a máquina perfura a cápsula na parte superior e inferior, Água aquecida (? 85–95 °C) é bombeada sob alta pressão (até ~19 bar), a água atravessa o pó de café, o extrato resultante é liberado como bebida pronta. Esse sistema garante: extração uniforme, crema característica do espresso, repetibilidade do sabor. Descrição de funcionamento do produto: A cápsula atua simultaneamente como: recipiente de armazenamento, dosador de café, câmara de extração. Durante o preparo: A estrutura rígida mantém o café compactado, o filtro interno controla o fluxo de água, o invólucro selado evita oxidação até o momento do uso, após a passagem da água pressurizada, ocorre a infusão instantânea do café descafeinado. As cápsulas QBO são fabricadas com materiais recicláveis contendo aproximadamente 70% de matérias-primas renováveis, mantendo proteção contra umidade e oxigênio.

[CONFIDENCIAL]

f) **Alíquota na TEC/ aplicada**: 9%

g) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:** não se trata de insumo, é um bem final consumível em máquinas automáticas de café expresso.

6. Ressalta-se que o código NCM 0901.22.00 não está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento e, dessa forma, o atendimento ao pleito ora em análise **implicaria a ocupação de nova vaga** no referido mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. Nesse sentido, foi realizado, no período de 05/03/2026 a 19/04/2026, período aberto a manifestações relativas ao pleito de redução tarifária apresentado pela empresa Rancheiro S/A. No caso em tela, não foram recebidas manifestações acerca do pleito.

9. No entanto, após esse período e após solicitação da SE-Camex, a pleiteante ajustou a descrição de Ex-tarifário referente à NCM 0901.22.00 (Doc SEI 61332239), fazendo com que se iniciasse um novo período aberto a manifestações de possíveis interessados, de 15/06/2026 a 30/07/2026. Tampouco foram recebidas manifestações acerca do pleito.

IV - DA ANÁLISE

10. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.

11. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 0921.22.00, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

12. Salienta-se que, como o produto é um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 0921.22.00, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

13. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 0901.22.00, em valor (US$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2026 (jan-jun), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

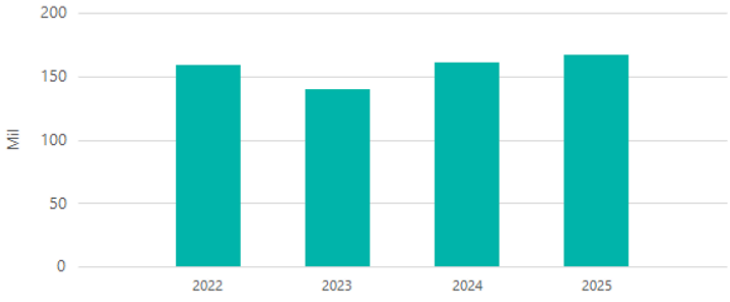
Quadro 3 - Importações - NCM 0921.22.00

Ano	Importações (US$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	4.297.920	-	159.251	-	26,99	-
2023	3.735.385	-13,1%	139.842	-12,2%	26,71	-1,0%
2024	3.215.498	-13,9%	161.167	15,2%	19,95	-25,3%
2025	3.318.472	3,2%	167.328	3,8%	19,83	-0,6%
2026 (jan-jun)	2.395.113	57,0%	91.522	-0,4%	26,17	57,7%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

14. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 0901.22.000 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 0901.22.00



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

15. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma **redução de 22,8% no valor importado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 4.297.920 para US$ 3.318.472. Em relação ao **volume importado**, houve um **aumento de 5,1%** entre 2022 e 2025, passando de 159.251 Kg para 167.328 Kg.

16. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 26,99/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 19,83/kg, representando uma diminuição de 26,5%.

Das Exportações

17. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 0901.22.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2026 (Jan-Jun), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

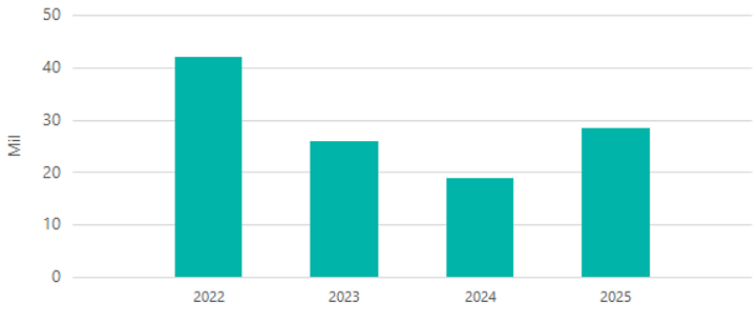
Quadro 4 - Exportações - NCM 0901.22.00

Ano	Exportações (US$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	306.083	-	41.886	-	7,31	-
2023	240.724	-21,4%	25.860	-38,3%	9,31	27,4%
2024	201.344	-16,4%	18.892	-26,9%	10,66	14,5%
2025	416.603	106,9%	28.279	49,7%	14,73	38,2%
2026 (jan-jun)	175.372	5,3%	9.875	-24,0%	17,76	38,4%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

18. O gráfico a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 0901.22.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 2 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 0901.22.00



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

19. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve **um aumento de 36,1% no valor exportado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 306.083 para US$ 416.603. Em relação à **quantidade exportada, houve uma redução de 32,5%** entre 2022 e 2025, passando de 41.886 Kg para 28.279 Kg.

20. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 7,31/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 14,73/kg, representando aumento de 101,6

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

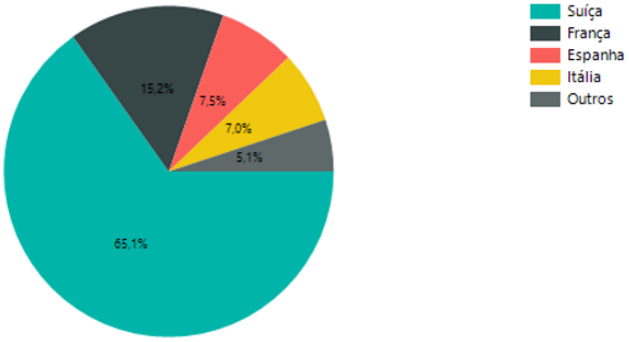
21. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 0901.22.00, destaca-se que Suíça é o principal fornecedor, com uma contribuição de 65,1% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: França (15,2%), Espanha (7,5%), Itália (7,0%), além de outras nações (5,1%).

Quadro 5 - Importação por origem em 2025 - NCM 0901.22.00

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Suíça	2.005.281	109.007	18,40	65,1%	0%
França	636.889	25.468	25,01	15,2%	0%
Espanha	274.051	12.623	21,71	7,5%	0%
Itália	270.564	11.764	23,00	7,0%	0%
Outros	131.687	8.466	15,55	5,1%	-
Total	**3.318.472**	**167.328**	**19,83**	**100,0%**	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

Gráfico 3 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 0901.22.00



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

22. Observa-se que ao menos cerca de 95% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 0901.22.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.

23. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

24. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

25. No caso em questão, a pleiteante informou que o produto objeto do pleito é consumível em máquinas automáticas de café expresso, não sendo um insumo. Assim, não cabe avaliar o impacto de eventual alteração tarifária no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

Do Impacto Econômico

26. Considerando a quota solicitada de 32.200 quilos ou 5.600.000 cápsulas/unidades por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]**, significativamente inferior, portanto, a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 7 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US$/unidades)	**[CONFIDENCIAL]**
Quota solicitada (365 dias) (unidades)	5.600.000
Impacto econômico nominal (US$)	**[CONFIDENCIAL]**

*Taxa conversão Bacen 27/07/2026 - 1 Dólar dos Estados Unidos/USD = 5,1005084 Real/BRL

V - CONCLUSÃO

27. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante solicitou a redução temporária pleiteada de 9% para 0%, para o produto "Preparação de café torrado e moído, descafeinado, armazenados em cápsulas", classificados no código NCM 0901.22.00, com criação de Ex-Tarifário, quota de 32.200 quilogramas e prazo de 12 meses, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem (Inciso I do Art. 2º);

b) o produto objeto do pleito são cápsulas utilizadas na preparação de bebida de café descafeinado por meio de sistema automatizado de extração sob pressão em máquinas de café;

c) o produto objeto do pleito é um bem final e portanto, não integra, nem agrega valor a nenhuma cadeia produtiva;

d) não foram apresentadas manifestações de apoio ou oposição ao pleito;

e) observou-se que a Suíça é o principal fornecedor do produto, com uma contribuição de 65,1%;

f) cerca de pelo menos 95% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 0901.22.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias;

g) a NCM do produto objeto do pleito não está contemplado no mecanismo de desabastecimento, de forma que a aprovação do pleito resultaria em ocupação de nova vaga no respectivo mecanismo;

h) o impacto econômico nominal estimado para a quota solicitada é significativamente inferior a US$ 1.000.000, valor referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

28. O pleito em tela solicitou a redução tarifária para um Ex-Tarifário da NCM 0901.22.00, que se trata de cápsulas utilizadas na preparação de bebida de café descafeinado, justificada pela inexistência de produção nacional desse tipo específico de cápsulas de café. Não obstante, verifica-se a existência de produtores nacionais de outras variedades de cafés acondicionados em cápsulas (conforme pode ser facilmente verificado em consulta na internet, bem como nos argumentos e manifestações apresentados por ocasião dos pleitos de redução tarifária para máquinas de café recebidos nos últimos anos por esta SE-Camex), cuja produção seria afetada pela redução a 0% da alíquota do imposto de importação para o Ex-tarifário pleiteado. Ressalta-se, ainda, que a aprovação do pleito resultaria na ocupação de nova vaga no mecanismo de desabastecimento e que o impacto econômico estimado é significativamente inferior a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nos pleitos de desabastecimento. Por fim, salienta-se que o produto se caracteriza como bem final, de forma que a eventual concessão da redução tarifária não contribuiria para o aumento da competitividade em demais elos da cadeia produtiva.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo:

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota de Imposto de Importação, de 9% para 0%, do produto "Preparação de café torrado e moído, descafeinado, armazenados em cápsulas"**,** classificado no código NCM 0901.22.00.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1926/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/11/2026, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65242221** e o código CRC **0E0D4704**.

Referência: Processo nº 19971.001261/2026-35. SEI nº 65242221